



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 07/2011-CONSUP

Natal (RN), 20 de maio de 2011.

Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o teor da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11/10/2005, bem como do Art. 4.º, Inciso V, e do Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7423, de 31/12/2010, e

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta no Processo n.º 23421.006084/2011-17, de 13/04/2011;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em conformidade com o que dispõe o Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, combinado com o Art. 17 do Decreto nº 5.563/2005, com a finalidade de gerir a política de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento gerado na Instituição, com as seguintes competências básicas:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa relacionados ao atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Continuação da Resolução nº 07/2011-CONSUP

fl. 02/02.

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição; e

VII – apoiar projetos de empreendedorismo tecnológico e ações nas áreas de Incubação de Empresas e de Empresas Júnior, no âmbito do IFRN.

Art. 2º VINCULAR o NIT à Diretoria de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 3º ASSOCIAR, nos termos do Art. 23 do Decreto nº 5.563/2005, a aplicação de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, às ações de formação de recursos humanos desenvolvidas no âmbito da Instituição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente